

CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONVENÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A **CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL - CONIECP**, CNPJ 12.743.348/0001-58, é uma entidade civil de natureza religiosa, com fins não econômicos, tendo por sigla **CONIECP**, com duração por tempo indeterminado, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Estrada do CORTUME, 1462, FUNDOS, CEP 23.560-130, Bairro de Santa Cruz, base em todo o Território Nacional, com personalidade jurídica própria, fundada em 01/08/2010, e tendo o seu registro aprovado em 06/10/2010, é constituída para fins de agregação, coordenação, orientação, administração, defesa e legal representação da **Igreja Evangélica Cristã Pentecostal**, CNPJ 29.178.753/0001-73, doravante IECF, e das filiais da IECF. A partir do registro do presente Estatuto Social passará a ser intitulada **CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL**, tendo por sigla **CONIECP** e a sua sede transferida para a Rua Padre José Sundrup, 515 – Fundos - Bairro Vila Julieta, CEP: 27520-261, cidade de Resende, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A **CONIECP** não possui vínculo político-partidário, constituindo-se como entidade independente, prestigiando os princípios cristãos da Bíblia Sagrada, o regime democrático da República Federativa do Brasil, as instituições legalmente constituídas, bem como a moral e os bons costumes, de forma a haver uma interação saudável entre seus membros e outras entidades religiosas ou não, sendo da sua competência:

I. Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente tenham pertinência com a função eclesial, administrativa e cível da IECF;

II. Assegurar liberdade de ação às IECF, na forma de sua constituição estatutária;

III. Julgar, no que couber, qualquer divergência existente dentro da IECP e suas filiais, bem como qualquer um de seus ministros e membros;

IV. Promover a paz e a harmonia entre as Igrejas filiadas e seus respectivos ministros e membros, de forma a promover a igualdade de direitos, deveres e obrigações entre todos;

CAPÍTULO II

FINALIDADES, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES DA CONIECP

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 3º. O prazo de duração da CONIECP será indeterminado, sendo a Bíblia Sagrada a única fonte doutrinária e religiosa e tendo como finalidades:

I. Adoração a Deus;

II. A defesa dos direitos e interesses das Igrejas associadas e de seus integrantes, em âmbito nacional e internacional;

III. Manter e zelar pelo seu patrimônio;

IV. Promover a união e o intercâmbio da IECP e suas filiais;

V. Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais, espirituais e disciplinares da IECP e suas filiais;

VI. Zelar pela observância da doutrina bíblica, incrementando estudos bíblicos e outros eventos;

VII. Manter o controle de seus órgãos, e das demais pessoas jurídicas existentes ou que venham a existir, quando necessário, propugnando pelo desenvolvimento dos mesmos;

VIII. Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através da obra missionária;

IX. Promover o desenvolvimento espiritual e cultural da IECP e suas filiais;

X. Promover a educação em todos os seus níveis e a assistência filantrópica;

XI. Propor medidas legais cabíveis, quer em defesa de seus integrantes ou contra condutas lesivas ao meio ambiente, à saúde, à segurança, ao trabalho e à dignidade da pessoa humana;

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São **princípios** doutrinários da **CONIECP**:

- I. O ideal cristão, com a adoção das doutrinas bíblicas;
- II. O amor a Deus e ao próximo;
- III. A educação cristã;
- IV. A salvação espiritual do homem;
- V. A divulgação e o estudo da Bíblia Sagrada;

SEÇÃO III

DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º. São **prerrogativas** da **CONIECP**:

- I. Representação legal dos interesses das entidades filiadas;
- II. Coordenar e orientar as atividades de caráter legal de seus integrantes, de forma a dirimir eventuais conflitos ou dúvidas suscitadas na administração das entidades filiadas;
- III. Celebrar, quando de sua competência, acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos;
- IV. Designar representantes, dirigentes, presidentes, bem como diretorias para atuar na IECP, nas filiais da IECP e nas entidades filiadas à CONIECP;
- V. Fixar e arrecadar as contribuições legais e estatutárias;
- VI. Manter relações com órgãos governamentais, com outras Confederações ou com qualquer outra instituição estabelecida dentro dos moldes legais, de caráter nacional ou internacional;
- VII. Inscrever, credenciar e assessorar, na qualidade de membros da CONIECP, todos os ministros (pastores, evangelistas, presbíteros, missionários e missionárias) da IECP e suas respectivas filiais e congregações, exercendo, sobre os mesmos, ação direta na

condução de cargos e disciplinar suas condutas, conforme normas previstas no presente Estatuto e Regimento Interno.

VIII - Criar, fundir, extinguir Regionais de modo a atender as finalidades da CONIECP e para uma melhor supervisão e coordenação da IECP e suas filiais.

IX. Conceder condecorações e títulos beneméritos, prestar homenagens a pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços para a obra do Senhor Jesus, para CONIECP ou para a IECP;

§1º - A fim de dinamizar as suas atividades, no seu exercício, poderá a CONIECP se utilizar de todos os meios existentes de comunicação, bem como unir-se a outras entidades, religiosas ou não, desde que não contrarie aos princípios estabelecidos no presente Estatuto.

§2º - Para a persecução de suas atividades, a CONIECP é soberana e independente, bem como competente para a resolução de questões legais internas ou externas de qualquer uma de suas entidades, ressalvadas as hipóteses de imperiosa necessidade de comparecimento perante qualquer um dos Poderes da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 6º. São deveres da CONIECP:

- I. Promover medidas de orientação, informação, assistência e apoio técnico e jurídico às entidades filiadas;
- II. Colaborar no estudo e na solução de problemas legais das entidades que coordena e representa, com extensão a outras entidades que integrem a ramificação evangélica em todo o Território Nacional;
- III. Coordenar e orientar as atividades de caráter legal de seus integrantes, de forma a dirimir eventuais conflitos ou dúvidas suscitadas na administração das entidades filiadas;
- IV. Promover o desenvolvimento social, religioso e cultural das entidades que coordena e representa;
- V. Promover intercâmbio com entidades religiosas que professam a mesma fé cristã, de âmbito nacional ou internacional;

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS

Art. 7º. São filiadas à CONIECP a Igreja Evangélica Cristã Pentecostal - **CNPJ 29.178.753/0001-73**, suas Filiais, Congregações e respectivos ministros.

Parágrafo Único – Serão consideradas filiadas à CONIECP todas as entidades que existam ou que venham a ser criadas conforme item VII do Art. 3º e Art. 5º do presente Estatuto.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 8º. Se constituem em direitos intransferíveis dos membros da CONIECP:

- I. Participar e ter acesso às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com poder de palavra e voto, **nas condições previstas no presente Estatuto e Regimento Interno**;
- II. Participar de congressos, conferências, encontros e seminários promovidos pela CONIECP, respeitando as regras e condições de participação de cada evento;
- III. Gozar dos serviços e benefícios mantidos pela Convenção, conforme as regras estabelecidas em cada serviço ou benefício oferecido;
- IV. Indicar candidatos, bem como votar e ser votado em Assembleia Geral, nas condições previstas no presente Estatuto e Regimento Interno;
- V. Requerer, nos termos do presente Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º. São deveres das Igrejas, Congregações e membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas no presente Estatuto, na Constituição Federal, nas Resoluções das Assembleias Gerais, nas leis, bem como o respeito à moral e aos bons costumes;
- II. Fazer-se representar em todas as atividades exercidas no âmbito da Convenção, mormente nos congressos e nas reuniões do Conselho de Representantes, de acordo com as regras estabelecidas em cada um destes eventos;

III. Prestigiar a Convenção, tendo por obrigação acatar as suas deliberações e denunciar a existência de qualquer turbação;

IV. Manter a disciplina pessoal e coletiva, dentro dos princípios cristãos; zelando, inclusive, pelo patrimônio moral e espiritual da Convenção;

V. Cooperar, de forma voluntária, para o aumento e conservação do patrimônio da Convenção;

VI. Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo a todo ser humano, defendendo-o sob qualquer circunstância e em qualquer lugar.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CONIECP

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 10. São órgãos que constituem a CONIECP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - São de três anos, os mandatos dos que ocupam cargos dos órgãos elencados nos incisos II e III do Art. 10.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Convenção, sendo constituída por todos os seus membros filiados e que estejam no gozo de seus direitos e deveres de membro da CONIECP.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, mediante convocação prévia, **com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias da sua realização**, salvo nas exceções previstas neste Estatuto. Será convocada pelo Pastor-Presidente:

I. Ordinariamente, sempre no mês de janeiro de cada ano;

II. Extraordinariamente, quando necessário for, para tratar de assuntos relativos à instituição, bem como nos casos previstos pelo Art. 15 ou ainda, em casos não previstos que justifiquem especial convocação.

§1º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, também poderá ser convocada, nos casos de impedimento do Pastor-Presidente da CONIECP ou de seus substitutos ou por necessidade justificada, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa da Convenção devendo ser emitido edital de convocação com as assinaturas dos respectivos diretores que concordaram com a convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, devendo para isto, ser colhida previamente, a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, contendo obrigatoriamente, o motivo de tal convocação.

a. Alcançado o número de assinaturas citadas no §2º do presente Art., deverá ser emitido Edital de Convocação, contendo em anexo o requerimento com as assinaturas previstas. A pauta a ser debatida será exclusivamente aquela que motivou a convocação, sendo vedado assuntos gerais, a pauta trará itens claros e específicos, e respeitará o presente Estatuto.

b. O quórum para instalação da Assembleia, que trata o § 2º do presente Artigo, será com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da instituição, na primeira convocação; ou trinta minutos após a primeira convocação, **com 1/5 (um quinto) dos membros da instituição em segunda convocação**, comprovados por Lista de Presença assinada e datada.

§3º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, para a sua instalação, ressalvada as exceções previstas no presente Estatuto e em Regimento Interno, será com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da instituição, na primeira convocação; ou trinta minutos após a primeira convocação, **com qualquer quórum presente em segunda convocação**.

§4º - As deliberações serão por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto determinar a deliberação necessária.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13. É da competência da Assembleia Geral Ordinária (AGO):

I. A eleição dos membros componentes dos órgãos administrativos da CONIECP, que constituirão a sua Diretoria, bem como a eleição do Conselho Fiscal, com poderes de posse e investidura aos cargos que lhes compete.

II. Todos os assuntos constantes no edital de convocação;

SEÇÃO I

AGO - DAS ELEIÇÕES

Art. 14. A Mesa da Assembleia Geral Ordinária, destinada às eleições, será composta pelo Pastor-Presidente, Secretário Geral e de 05 (cinco) membros efetivos da Convenção, que serão escolhidos no momento de sua composição, pelos demais membros, logo após aberta a sessão. Esta Comissão de Eleição será composta de um (1) Presidente, dois (2) secretários, dois (2) mesários.

§1º - O **Presidente da Assembleia Geral** fará a **abertura da sessão**, após verificado que foi atingido o quórum necessário, pedirá que o Plenário indique os Componentes da Comissão de Eleição. **Após composta a Mesa da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Comissão de Eleição assume a direção da Assembleia Geral Ordinária** destinada à eleição.

§2º - Composta a Mesa da Assembleia Geral Ordinária (AGO) destinada às eleições, **prosseguirá o Presidente da Comissão** nos demais termos, **até que seja eleita toda a Diretoria e o Conselho Fiscal**, cuja posse e investidura se dará na mesma sessão, quando então serão considerados encerrados os trabalhos. Após eleita e empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal, a comissão será desfeita e retornará à presidência da AGO ao **Presidente da Assembleia Geral**.

§3º - A Ata da Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será assinada por quem Presidir a Assembleia Geral Ordinária e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária, que redigiu a referida Ata.

§4º - Havendo necessidade de ampliar o número de mesários, o Presidente da Comissão, antes de se iniciar a votação, solicitará ao plenário que indique os nomes dos mesários de acordo com a necessidade verificada.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, nos termos do presente Estatuto, para tratar de assuntos de legítimo e exclusivo interesse da CONIECP ou da IECP, nos casos que justifiquem a convocação especial, bem como para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Alterar o presente Estatuto;
- II. Destituição dos membros componentes da Diretoria e de qualquer um dos Ministérios da CONIECP, dentro das hipóteses previstas pelo Art. 21;
- III. Aprovação, revogação ou alteração, propostos pela Diretoria, de Regimentos Internos;
- IV. Apreciar as contas anualmente prestadas pelo Pastor-Presidente e demais membros da Diretoria, bem como aprovar as contas da Convenção e o seu orçamento;
- V. Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores;
- VI. Apreciar e julgar relatórios periódicos e anuais de toda a Diretoria da Convenção e demais órgãos ou Ministérios, inclusive da IECP e Filiais da IECP;
- VII. Deliberar e autorizar sobre a aquisição, alienação, troca ou permuta, doação, dação em pagamento, locação e empréstimos que incidam sobre o patrimônio móvel ou imóvel da Convenção;
- VIII. Deliberação e autorização para a contratação de obras e serviços, bem como de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações que venham a comprometer a receita e o patrimônio da CONIECP;
- IX. Discutir sobre a mudança de sede das Igrejas filiadas, bem como da sua dissolução e destinação dos bens remanescentes;
- X. Apreciar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de exclusão e de descredenciamento de membros, bem como deliberar, apreciar e julgar eventuais

recursos a ela interpostos, cuja decisão será soberana, devendo todas as decisões do plenário respeitar o presente Estatuto;

XI. Deliberar sobre vencimentos do Pastor-Presidente;

XII. Deliberar sobre uma ajuda, chamada de proteção a família, em casos de invalidez total permanente ou morte do **Presidente da CONIECP, desde que que esteja no exercício do Mandato de Presidente da CONIECP**. Esta proteção será por **tempo determinado** não podendo exceder 12 meses contados da data da Assembleia que a aprovar;

XIII. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da CONIECP não previstos neste Estatuto;

XIV. Todos os assuntos constantes no edital de convocação;

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XI e XII as obrigações ali previstas, isolada ou cumulativamente, não poderão comprometer mais do que 30% (trinta por cento) da receita média mensal da CONIECP, podendo esse valor ser alterado, se previamente for feito um cuidadoso e embasado estudo que comprove viabilidade econômica e, mediante deliberação da Assembleia.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA CONIECP

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria da CONIECP, é o órgão colegiado de direção e representação da CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL, será presidida pelo Pastor-Presidente, e será eleita em Assembleia Geral Ordinária, por meio de **voto direto da maioria absoluta de seus membros**, e terá a seguinte composição:

- I. Pastor-Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Secretário Geral;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. 1º Tesoureiro;
- VIII. 2º Tesoureiro.

§1º Os cargos elencados nos incisos I, II, III, IV e VII do presente artigo são reservados a quem exerce o cargo de Pastor, vedada a acumulação de cargos. Os demais poderão ser ocupados por quem exerce o cargo ministerial (Presbítero, Evangelista, Missionário e Missionária).

§2º - As decisões são tomadas em sistema de colegiado, por maioria simples, cabendo ao Pastor-Presidente, em caso de empate nas decisões, o voto de minerva.

§3º - Será lavrada Ata das reuniões da Mesa Diretora, cabendo esta tarefa ao 1º Secretário. Em sua falta, o Pastor-Presidente determinará o responsável por lavrar a Ata.

§4º - Caberá a Secretaria da CONIECP colocar em prática as decisões da Diretoria, emitindo os despachos necessários (Circulares, Memorandos, Ofícios e outros);

Art. 17. Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Capítulo III do Título II do presente Estatuto, cujo mandato terá a validade de 03 três anos, sendo permitida reeleições sucessivas.

Parágrafo Único - Eleita nova Diretoria providenciar-se-á em até trinta dias todos os atos administrativos, a saber: Registro da ATA em cartório, Troca da Diretoria junto a Receita Federal, e a alteração de assinaturas na instituição bancária devida.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre, a fim de proceder à análise dos relatórios administrativo, contábil e financeiro da CONIECP e para tratar de assuntos de interesse da CONIECP.

Art. 19. Não haverá remuneração de qualquer espécie para o exercício de cargo de diretor da CONIECP, cuja atividade será exercida espontaneamente e sem qualquer subordinação hierárquica, salvo os casos previstos no presente Estatuto. Também não

haverá a participação na receita da Igreja, nas bonificações, dízimos, ofertas, como também sobre o patrimônio ou renda, sob qualquer forma ou pretexto.

§1º - Havendo necessidade justificada, para o exercício da função de diretor, poderá ser concedida uma ajuda de custo, devidamente autorizada pelo Pastor-Presidente, para a cobertura de despesas efetuadas, tais como locomoção, estadia, alimentação, e outras necessárias ao estrito cumprimento dos deveres funcionais.

§2º - Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de recibos;

§3º - A Mesa Diretora poderá definir limites máximos para despesas consideradas de rotina, definindo uma tabela de indenização. Nesta hipótese, o diretor assinará recibo comprovando o recebimento dos valores e justificará na primeira reunião da Mesa Diretora da CONIECP;

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 20. Para o exercício de algum cargo da diretoria, deverá o membro preencher os seguintes requisitos:

I. Obedecer às finalidades e aos princípios estabelecidos no presente Estatuto, à Bíblia Sagrada, à Constituição Federal e às leis;

II. Estar no gozo pleno de seus direitos, na qualidade de membro da sua respectiva Igreja;

III. Contar, na data da realização da Assembleia Geral Ordinária destinada a eleição, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses na condição ininterrupta de membro da CONIECP;

IV. Possuir, na data da realização da Assembleia Geral Ordinária destinada a eleição, mais de 18 (dezoito) anos;

V. Não ser candidato a qualquer um dos cargos eletivos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, devendo ser afastado da sua função diante dessas hipóteses.

VI. Não estar sob as penas da Lei, impedido de exercer a administração da CONIECP, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal.

VII. Possuir Idoneidade Moral, Cadastral e Financeira.

SEÇÃO III

PERDA DO MANDATO DE DIRETOR

Art. 21. Perderá o mandato o Diretor:

- I. Por renúncia ou abandono;
- II. Que deixar de comparecer a mais da metade das reuniões da Diretoria ou das Assembleias Gerais, salvo autorização expressa do Pastor-Presidente;
- III. Que proceder de forma incompatível com os preceitos cristãos;
- IV. Que perder ou tiver suspensos os seus direitos de membro da CONIECP, da Igreja ou Congregação;
- V. Por exclusão;
- VI. Por falecimento;
- VII. Por grave infração, entendendo-se como tal, o não cumprimento do estabelecido no presente Estatuto, na Bíblia Sagrada, na Constituição e nas Leis;
- VIII. For denunciado pela prática de crime ou contravenção;
- IX. Malversação ou desvio de dinheiro ou outros valores;
- X. Irregular aplicação orçamentária;
- XI. Desviar, retirar para si ou para outrem, bens, dinheiro ou valores não previstos no presente Estatuto;
- XII. Ter sido descredenciado do cargo de ministro;
- XIII. Por desídia no desempenho da função;

Parágrafo Único - Ocorrendo a perda de mandato de mais da metade dos membros da Diretoria, haverá a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a efetivação das respectivas substituições, hipótese em que será permitida a diminuição do prazo de convocação previsto no artigo 12 do presente Estatuto.

SEÇÃO IV

COMPETE À DIRETORIA

Art. 22. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Elaborar o programa anual das atividades a serem exercidas pela CONIECP e IECF;

- II. Elaborar as diretrizes orçamentárias e organograma das atividades a serem exercidas, quer pela CONIECP, quer pelas entidades filiadas, sempre zelando pela **boa aplicação dos recursos financeiros, probidade e transparência**;
- III. Planejamento, controle e coordenação das Assembleias a serem realizadas, bem como a responsabilidade pela publicação do Edital de Convocação;
- IV. Exercer a função de órgão disciplinar: da CONIECP, em primeira instância; e da IECP, em última instância;
- V. Contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviços, dando ciência à Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Proceder à homologação de exclusão, desligamento, afastamento, suspensão, descredenciamento, credenciamento ou reintegração de qualquer membro;
- VII. Homologar a adesão de novos membros;
- VIII. Proceder à aplicação das medidas disciplinares previstas no presente Estatuto;
- IX. Elaboração, revogação ou alteração de Regimentos Internos que serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária;
- X. Elaboração, revogação ou alteração de Regulamentos, Normas, Atos Normativos e Manuais (Ex. Manual de Obreiros, Manual de Ministro);
- XI. Eleger, designar ou exonerar, por indicação do Pastor-Presidente, os Pastores-Presidentes de IECP, bem como ainda, os demais ministros para o exercício dos Ministérios específicos da IECP e suas filiais. Ficando tais ações, eleger, designar ou exonerar, condicionada a aprovação da maioria absoluta da Diretoria da CONIECP;
- XII. Deliberar, por indicação do Pastor-Presidente, a aquisição de bens para a CONIECP;
- XIII. Deliberação e autorização para fins de criação, instalação, incorporação e manutenção de Igrejas;
- XIV. Desenvolver atividades e estratégias que viabilizam a concretização das finalidades primordiais da CONIECP;
- XV. Zelar pelas normas internas da CONIECP, seu patrimônio, seus princípios, sua doutrina e, acima de tudo, por cada membro participante ou que venha a participar do Ministério;

XVI. Administrar, juntamente com o Pastor-Presidente, as receitas e o patrimônio geral da CONIECP, de acordo com as competências de cada diretor definidas no presente Estatuto;

XVII. Controle geral de todos os componentes integrantes da CONIECP, ministros e membros da IECF, de forma a monitorar as adesões, os desligamentos ou afastamentos temporários;

XVIII. Propor a Criação, renomeação, modificação ou extinção de Regionais de modo a atender as finalidades da CONIECP e para uma melhor supervisão e coordenação da IECF;

XIX. Credenciar por meio de consagrações os diáconos ao cargo de Presbítero, ou ao cargo de Missionário, ou ao cargo de Evangelista, conforme as regras estabelecidas por Regulamento de Consagrações;

XX. Credenciar por meio de consagrações as diaconisas ao cargo de Missionária, conforme as regras estabelecidas por Regulamento de Consagrações;

XXI. Credenciar por meio de consagrações os ministros (Presbítero, Evangelista e Missionário), conforme as regras estabelecidas por Regulamento de Consagrações, ao ministério da Palavra, ao cargo de Pastor;

XXII. A Diretoria, para **cumprir** o que determina o **Art. 18**, será convocada pelo Pastor-Presidente até o **mês de maio para a 1ª Reunião de cada ano e até o mês de outubro para a 2ª Reunião de cada ano**. Devendo ocorrer a 1ª Reunião até o mês de junho e a 2ª Reunião até o mês de novembro de cada ano. Não ocorrendo esta convocação nos prazos estabelecidos, os substitutos legais e previstos no Estatuto, fins de cumprir esta determinação estatutária, obrigatoriamente convocará a Diretoria nos meses de junho e novembro de cada ano;

XXIII. Criar Departamentos de Apoio Administrativo que funcionarão vinculados à Diretoria, tais como: Departamento de Missões, Departamento de Jovens, Departamento de Patrimônio, Departamento Jurídico e outros Departamentos quando julgados necessários. O Departamento criado terá seu funcionamento regulado pelo ato de criação, e este deverá estar de acordo com o Estatuto em vigor;

XXIV. Apreciar as propostas feitas por membros da Diretoria para concessão de condecorações, títulos beneméritos e de homenagens a personalidades civis, militares, ou entidades jurídicas que tenham prestado relevante serviço a obra do Senhor Jesus, a CONIECP ou a IECF;

XXV. Baixar, revogar, alterar, emitir resoluções, diretrizes, memorandos;

XXVI. Resolver, juntamente com o Pastor-Presidente ou seu substituto, assuntos diversos não previstos no presente Estatuto.

§1º - As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos Departamentos de Apoio Administrativo de que trata o Art. 22 e inciso XXIII, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamento Específico ou Ato de Criação do respectivo departamento;

§2º - A estrutura de funcionamento, atribuições e demais atividades das Regionais serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamento ou Ato Normativo.

SEÇÃO V

DO PASTOR-PRESIDENTE

Art. 23. O Cargo de Presidente da CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL, com um mandato de 03 (três) anos, não será vitalício, sendo permitidas reeleições sucessivas, recairá, sempre, na pessoa de um Pastor-Presidente de qualquer uma das Filiais da IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL (CNPJ 29.178.753/0001-73), em exercício e que esteja nesta função a mais 02 (dois) anos.

Art. 24. Compete ao Pastor-Presidente:

I. Representar a Convenção, nos seus interesses, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procurador para fins específicos;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a Bíblia Sagrada, as Constituições e as leis, bem como os Regimentos Internos ou Atos Normativos;

IV. Administrar, juntamente com os demais Diretores, de acordo com as competências de cada diretor definidas e previstas no presente Estatuto, a receita e o patrimônio da CONIECP; sempre **zelando pela boa aplicação dos recursos financeiros, probidade e transparência.**

V. Acesso pleno às informações (Extratos, comprovantes) de contas bancárias, aplicações, investimentos, fundos, títulos, ações, além de outros investimentos em nome da CONIECP.

VI. Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto;

a. **Despesas ordinárias** são todos os gastos rotineiros e necessários para manutenção da CONIECP, tais como: prebendas, pagamento de prestadores de serviços, encargos fiscais e trabalhistas, despesas de consumo, manutenção, seguro, gastos administrativos, conservação, pequenos reparos, congressos, cursos, e outras.

b. **Despesas extraordinárias**, como o próprio nome diz, são os gastos extras oriundos de imprevistos. Se não houver valores em caixa suficientes para cobrir despesas extraordinárias ou for comprometer mais de 60% do saldo em caixa, é necessário a convocação de AGE em caráter de urgência. Podendo neste caso, a convocação ser em prazo de **5 (quinze) dias da sua realização**.

VII. Firmar, juntamente com o Secretário, as atas das Assembleias, dos Ministérios e da própria Diretoria;

VIII. Zelar pelo bom funcionamento da Convenção;

IX. Indicar auxiliares, que o auxiliarão no uso de suas atribuições;

X. Supervisionar todos os departamentos da Convenção;

XI. Realizar cultos e cerimônias na sede das Igrejas filiadas, ou fora dela, quando convidado;

XII. Indicar os nomes dos Pastores ou de ministros do evangelho (Presbítero, Evangelista ou Missionário) para fins de assumirem o cargo de direção em Filial da IECP ou exercício de Ministério fora do Território Nacional, bem como remanejá-los, de acordo com a conveniência da Convenção;

XIII. Nomear, por indicação da Diretoria, os substitutos, na hipótese de faltas ou impedimentos de membro da Diretoria, de Comissões e de outras;

XIV. Criar e Nomear componentes de Comissões, de Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, sociais, médicos, psicológicos, educacionais, artísticos, de imprensa ou qualquer outro assunto que se faça necessária uma Coordenadoria Especial para atendimento das necessidades da CONIECP, da IECP ou a Membro filiado;

XV. Todos os atos administrativos necessários ao funcionamento e administração da CONIECP (portarias, normas, editais, memorandos, circulares, ofícios, cartas e outros julgados necessários) desde que não contrarie o presente Estatuto; podendo delegá-los ao Secretário Geral da CONIECP;

XVI. Manter em dia todo o movimento contábil;

XVII. Convocar as reuniões da Diretoria da CONIECP;

XVIII. Convocar quaisquer dos membros da CONIECP (Pastores, Presbíteros, Evangelistas, Missionários e Missionárias), individual ou coletivamente, para prestar esclarecimentos, depoimentos, bem como para compor COMISSÕES, para reuniões, para realizar tarefas e trabalhos eclesiais.

XIX. Convocar quaisquer dos membros pertencentes a uma das Filiais da IEC, individual ou coletivamente, para prestar esclarecimentos, depoimentos, bem como para reuniões, trabalhos eclesiais e para compor comissões especiais.

Parágrafo Único - Na hipótese da vacância, impedimento, ou afastamento do Pastor-Presidente será o 1º Vice-Presidente o seu sucessor imediato, dotado, nesta hipótese, das mesmas atribuições conferidas ao Pastor-Presidente, conforme disposto no Art. 24.

SUBSEÇÃO I

EXONERAÇÃO DO PASTOR-PRESIDENTE

Art. 25. Aceito o pedido de Exoneração do Pastor-Presidente, ficará imediatamente afastado de suas funções, nos termos do Art. 43. Será da competência do 1º Vice-presidente proceder o afastamento do Pastor-Presidente.

§1º - Após o 1º Vice-presidente afastar o Pastor-Presidente conforme Caput do Art. 25 será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária em prazo não superior a 10 dias, que deliberará por manter o afastamento ou o retorno ao cargo, nesta assembleia será apresentado os fundamentos do afastamento e será dado ao Pastor-Presidente, o direito de exercer a sua ampla defesa e o uso do contraditório perante o plenário reunido. Em sua defesa será observado as instruções previstas no §5º do presente artigo.

§2º - Aprovando o plenário pela admissão da acusação contra o Pastor-Presidente, será ele submetido a um novo julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do afastamento deliberado na AGE, conforme descrito no §1º do Art. 25;

§3º - O plenário que deliberou pelo afastamento, indicará os nomes de pelo menos 3 pastores para compor a **COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**. Esta COMISSÃO terá até 30 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, totalizando o prazo máximo para conclusão dos trabalhos de até 45 dias corridos após nomeada pela AGE. Durante os trabalhos da comissão será assegurado ao Pastor-Presidente, o direito de exercer a sua ampla defesa e contraditório perante a COMISSÃO;

§4º - Procedente a denúncia, conforme parecer circunstanciado da COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, **será o Pastor-Presidente submetido a julgamento perante a AGE reunida para esta finalidade.**

§5º - Durante a AGE, descrita no §4º do Art. 25, será assegurado ao Pastor-Presidente o direito de exercer a sua ampla defesa e contraditório, fazendo o uso da palavra por um período de até uma hora, podendo, havendo a necessidade comprovada e aprovado pelo plenário, ser estendido em mais uma hora, totalizando no máximo 2 horas de defesa. Neste período o Pastor-Presidente afastado apresentará suas provas de inocência e argumentos de defesa, respeitará a ordem e o decoro. Não serão admitidas por nenhuma das partes ofensas ou gritarias. Após a exposição da COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR e a exposição de defesa feita pelo Pastor-Presidente, será posto o caso para votação do plenário.

§6º - Se o plenário aprovar a exoneração do cargo, será o Pastor-Presidente **exonerado definitivamente de suas funções, cabendo à Assembleia Geral também deliberar sobre a sua exclusão ou outra sanção disciplinar**, bem como proceder a **posse do novo Pastor-Presidente**, quer seja em forma **interina** onde, nesta hipótese, **se convocará novas eleições**, ou de forma **definitiva**, neste caso cabendo a Assembleia reunida estabelecer se o empossado irá cumprir o restante do mandato do Pastor-Presidente ora exonerado, ou se iniciará um novo mandato de 03 (três) anos. Caso o plenário rejeite a exoneração o caso será encerrado e o Pastor-Presidente retorna ao cargo.

SEÇÃO VI

DO 1º VICE-PRESIDENTE

Art. 26. O 1º Vice-Presidente, é substituto imediato do Pastor-Presidente em suas faltas e impedimentos, dotado, nesta hipótese, das mesmas atribuições elencadas no Art. 24. Além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pastor-Presidente. O 1º Vice-presidente auxiliará o Pastor-Presidente sempre que for necessário, inclusive para missões especiais (legais e para estrito cumprimento eclesiástico).

Parágrafo Único - Na hipótese da vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, será o 2º Vice-Presidente o seu sucessor imediato, dotado, nesta hipótese, das mesmas atribuições previstas no caput do Art. 26 do presente Estatuto.

SEÇÃO VII

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 27. É da atribuição do Secretário-Geral, substituir o Pastor-Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, além das seguintes:

- I. Dirigir a Secretaria da CONIECP, mantendo sob a sua guarda e responsabilidade e sempre nas dependências da Convenção, os registros das Atas, assim como toda e qualquer documentação, salvo as geradas via SWGA (sistema da CONIECP) que serão armazenadas eletronicamente, deles prestando contas à Administração subsequente;
- II. Secretariar as Assembleias, lavrar as Atas, bem como proceder a sua leitura;
- III. Providenciar, junto aos órgãos públicos competentes, o registro de Estatutos, Atas, Escrituras ou qualquer outro ato que importe em formalidade;
- IV. Coordenar todo o arquivo da Convenção, de forma a possibilitar a sua consulta, mantendo-o sempre em ordem;
- V. Manter, devidamente atualizado, o cadastro de membros ativos (em comunhão) da CONIECP;
- VI. Ter, dentro do possível, o controle efetivo de frequência dos membros da CONIECP;
- VII. Expedir e recepcionar toda e qualquer correspondência relacionada à movimentação de membros da Convenção, das Assembleias e da Diretoria;
- VIII. Assessorar o Pastor-Presidente nas reuniões da Diretoria, bem como procedendo ao registro das propostas a serem encaminhadas às Assembleias;
- IX. Elaborar os Relatórios administrativos, procedendo à sua leitura, sempre quando solicitados pelo Pastor-Presidente;
- X. Exercer as demais atividades correlatas da Secretaria da CONIECP.
- XI. Emitir Circulares, Ofícios, Cartas de recomendação e outros atos administrativos conforme §4º do Art. 16 ou delegados pelo Pastor-Presidente.
- XII. Caberá ao Secretário Geral a tarefa de delegar uma ou mais das funções e responsabilidades elencadas nos incisos de I a XI do presente artigo, ao 1º Secretário e ao 2º Secretário.

Parágrafo Único - Na hipótese da vacância do cargo de Secretário Geral, será o 1º Secretário o seu sucessor imediato, dotado, nesta hipótese, das atribuições dos incisos

de I a XII do Art. 27 do presente Estatuto. O mesmo se fazendo em relação de vacância do 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário.

SEÇÃO VIII

DO TESOUREIRO

Art. 28. O Tesoureiro tem, sob a sua guarda e responsabilidade, todos os bens e valores da CONIECP, bem como a função de supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I. Arrecadação da receita da CONIECP, sob a supervisão do Pastor-Presidente;
- II. Recebimento e guarda de valores monetários e financeiros;
- III. Abrir e movimentar contas-correntes, contas-poupança, aplicações, investimentos ou outra qualquer modalidade de movimentação financeira, **todas no nome da CONIECP**, juntamente com o Presidente da CONIECP. Terminantemente proibido o uso de contas particulares, pessoais.
- IV. Encerrar contas-correntes, contas-poupança, aplicações, investimentos ou outra qualquer modalidade de movimentação financeira em nome da CONIECP, juntamente com Presidente da CONIECP
- V. Proceder ao pagamento de despesas, contas e obrigações, devidamente autorizados pelo Pastor-Presidente, com ele assim assinando cheques, ordens de pagamentos ou qualquer outro título para essa finalidade;
- VI. Proceder ao pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outros quaisquer, perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nos termos do inciso anterior;
- VII. Escrituração contábil e fiscal, mantendo-os em ordem, em dia, asseio e clareza, podendo, para essa finalidade, utilizar-se de profissional específico;
- VIII. Elaborar, juntamente com o Pastor-Presidente o orçamento anual da receita e das despesas da Convenção, devendo apresentá-lo aos demais;
- IX. Levantar balancetes, quando solicitado por qualquer membro da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- X. Apresentar, em Assembleia Extraordinária, o balanço geral, o Relatório, o Extrato da Conta Bancária da CONIECP, extraído no máximo 2 dias antes da AGE, e a prestação de contas da Diretoria da CONIECP sempre **de forma clara e transparente**;
- XI. Elaborar estudos financeiros e orçamentários, quando solicitados pela Diretoria;

XII. Atender às solicitações formuladas por qualquer membro da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

XIII. Apresentar, mensalmente à Diretoria da CONIECP, extrato das contas-correntes, das contas-poupança, das aplicações, dos investimentos, ou seja, extrato mensal de toda e qualquer modalidade de movimentação financeira aberta em nome da CONIECP.

XIV. Caberá ao 1º Tesoureiro a tarefa de delegar uma ou mais das funções e responsabilidades elencadas nos incisos de I a XII do presente artigo, ao 2º Tesoureiro.

XV. Fica proibido o uso de conta de terceiros, devendo toda a movimentação financeira transitar obrigatoriamente por contas bancárias abertas no nome da CONIECP, ou seja, apenas na conta jurídica da CONIECP.

XVI. O tesoureiro deverá manter o controle de entradas e saídas permanentemente atualizado de modo a poder prestar, em qualquer momento, informações corretas à denominação e ou a eventual fiscalização.

XVII. Emitir Circulares, e ou outros atos administrativos referentes à Tesouraria;

Parágrafo Único - Na hipótese da vacância do cargo de 1º Tesoureiro será o 2º Tesoureiro o seu sucessor imediato, dotado, nesta hipótese, das mesmas atribuições conferidas ao 1º Tesoureiro, conforme disposto no Art. 28 do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal se constitui em órgão autônomo da Convenção, **é um órgão fiscalizador**, atua sobre **as ações já efetivadas**, a fim de fiscalizar se o procedimento e os documentos utilizados foram adequados para cada situação. Composto de um Presidente, sempre um pastor, e de 02 (dois) membros efetivos da CONIECP com mais de 02 (dois) anos de filiação, sendo da sua competência as seguintes atividades;

I. Dar parecer de cunho financeiro, econômico e contábil;

II. Fiscalizar todas as atividades realizadas por qualquer um dos órgãos componentes da Diretoria que sejam de competência financeira, econômica e contábil;

III. Apreciar as atividades da Tesouraria; para examinar todas as contas da administração e emitir parecer, por escrito, à Assembleia Geral.

- IV. Emitir sugestões para uma melhor aplicação das receitas da CONIECP;
- V. A Reunião do Conselho Fiscal deverá, sempre, anteceder a apresentação do Relatório da Tesouraria a fim que este seja apresentado à Assembleia já devidamente auditado e corrigido, se for o caso.
- VI. O Conselho Fiscal recomendará à Assembleia a aprovação ou não do relatório financeiro da Tesouraria, neste último caso, com a devida fundamentação e zelo, levando em conta as implicações deste parecer.
- VII. Havendo necessidade de uma melhor apuração, ou para uma correta fundamentação de parecer, o Conselho Fiscal poderá recorrer a ajuda profissional. Os custos decorrentes da contratação de ajuda profissional serão custeados pela CONIECP, devendo o presidente do Conselho Fiscal apresentar, em AGE, os fundamentos que motivam a contratação do serviço para a devida aprovação pelo plenário da Assembleia.

TÍTULO IV

DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O número de membros da CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL será ilimitado, assim considerados pessoas físicas integrantes de todas as Igrejas filiadas.

Parágrafo Único - Fica vedada a discriminação de sexo, raça, nacionalidade, cor, condição social e política, desde que essas condições não contrariem os princípios cristãos estabelecidos na Bíblia Sagrada (Conforme a versão Bíblica Corrigida e Fiel, tradução de João Ferreira de Almeida - ACF).

SEÇÃO I

MEMBRO DA CONIECP

Art. 31. São condições essenciais para que uma pessoa seja admitida como membro:

- I. A condição de membro efetivo de qualquer Igreja filiada no território nacional ou fora dele;

II. Aceitação voluntária dos princípios cristãos estabelecidos na Bíblia Sagrada, da doutrina da Igreja e sua disciplina, e a aceitação de Nosso Senhor Jesus Cristo como único e eterno salvador;

III. Testemunho público ilibado;

IV. Aceitar e cumprir o presente Estatuto e o Estatuto da IECP;

V. Ocupar o cargo de Ministro (Pastor, Presbítero, Evangelista, Missionário ou Missionária);

SEÇÃO II

RECEBIMENTO DE MINISTRO

Art. 32. A CONIECP admite ao Ministério pastores, evangelistas, presbíteros, missionários e missionárias vindos de outros ministérios ou convenções que professam a mesma fé e prática da CONIECP e, obedecendo-se os critérios definidos nos termos abaixo:

I. Ter sido recepcionado e aceito como MEMBRO em uma das igrejas filiadas à CONIECP há pelo menos 06 meses.

II. Ata Consagratória ou Carta de Consagração, onde conste nesta carta a devida comprovação de consagração, devidamente assinada e com firma reconhecida, emitida pela igreja ou convenção que consagrou o respectivo ministro.

III. Certificado de consagração emitido por igreja ou convenção que professam a mesma regra de fé e prática da CONIECP;

IV. Histórico fornecido pela última igreja onde congregava;

V. Certidões Negativas dos órgãos competentes, de antecedentes criminais e processos, certidão judicial da comarca ou comarcas que residiu nos últimos cinco anos.

VI. Após cumprir todos os ITENS de I a V, a IECP onde o referido ministro foi recebido como MEMBRO, montará uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, composta de membros do ministério local, que procederá uma avaliação, que consistirá de:

a. Entrevista com o ministro e com o(a) cônjuge de forma separada.

b. Avaliação familiar;

c. Avaliação eclesiástica (Prova de conhecimento fornecida pela CONIECP);

VII. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO apresentará os resultados ao ministério da IECP onde o ministro foi recepcionado como MEMBRO. Diante da avaliação procedida e apresentada pela referida COMISSÃO, o Ministério da IECP deliberará. Para que o processo seja aceito e encaminhado para a CONIECP, deverá ser aprovado por MAIORIA ABSOLUTA dos Membro do Ministério da IECP onde foi recepcionado. Será lavrada Ata desta reunião com dia, hora, local, assuntos e ainda, deverá obrigatoriamente constar, além dos ministros participantes, o número de votos favoráveis, desfavoráveis e abstenções.

a. Caso não seja aprovado por MAIORIA ABSOLUTA dos Membro do Ministério da IECP onde foi recepcionado, o processo será encerrado e o mesmo ficará na condição de MEMBRO da IECP, com os mesmos direitos e deveres de MEMBRO da IECP.

VIII. Após cumpridas as exigências acima, a IECP enviará todos os documentos listados acima, incluindo a Avaliação feita e ATA da reunião do ministério que aprovou por MAIORIA ABSOLUTA a recepção como ministro, à Secretaria da CONIECP. Podendo digitalizar e anexar todos os documentos e enviar via Ofício, empregando o sistema da CONIECP (SWGA).

IX. O Secretário Geral da CONIECP analisará a documentação e estando tudo conforme elencado acima, apresentará na primeira reunião da Diretoria da CONIECP, para deliberação final. Caso haja alguma inconformidade todo o processo será desconsiderado, e informado a IECP que remeteu.

X. A Diretoria informará via Ofício, via sistema da CONIECP (SWGA), a decisão sobre a recepção ou não do referido ministro.

XI. Caso, a Diretoria decida por não reconhecer e admitir o indicado como ministro, este CONTINUARÁ no cargo de MEMBRO (IECP), com os mesmos direitos e deveres de MEMBRO da IECP.

XII. Decidindo a Mesa Diretora da CONIECP por admitir e recepcionar o referido ministro, este passará a ocupar o cargo reconhecido e integrará o rol de membros da CONIECP. Tendo assim, os mesmo direitos e deveres dos membros do ministério, conforme prevê o Estatuto da IECP e Estatuto da CONIECP.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 33. Se constituem em direitos fundamentais dos membros, sem prejuízo de outros porventura reconhecidos:

I. Prestar adoração a Deus-Pai, Deus-Filho e Deus-Espírito Santo, participando das reuniões, cultos e demais atividades desenvolvidas pela Convenção;

II. Receber orientação e assistência material, moral e espiritual, quando necessários e dentro dos parâmetros de razoabilidade;

III. Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, se utilizando do uso da palavra. Ao fazê-lo **respeitará a ordem e o decoro**, conforme for-lhe **franqueada a palavra pelo presidente da Assembleia**. Em nenhuma hipótese será tolerado, o uso da palavra sem estas observâncias, sob pena de ser advertido ou até mesmo suspenso pelo Pastor-Presidente.

IV. Votar e ser votado para se constituir como integrante da Diretoria, Comissões ou Ministérios, obedecendo as disposições do presente Estatuto;

V. Participar de programas assistenciais promovidos pela Convenção;

VI. Exercer o contraditório na defesa de seus direitos e interesses perante a Diretoria, Ministérios, comissões e Assembleias;

VII. Examinar, mediante prévia comunicação, a documentação relativa à Convenção, desde que haja pertinência.

VIII. Interpor recurso, para ser apreciado pela Assembleia Geral, contra decisões da Diretoria, quando esta o condenar a uma ou mais das penalidade prevista nos itens III e IV do Art. 36.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso IV, somente poderá exercer o direito ali descrito o membro que preencher as condições previstas no presente Estatuto e desde que não esteja sofrendo qualquer uma das penalidades previstas no Capítulo III do SEÇÃO I do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 34. São deveres dos membros, dentre outros:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas no presente Estatuto, no Estatuto da IECP, à Constituição Federal, às leis, à moral e aos bons costumes;
- II. Exercer a defesa da Igreja, dos membros em geral e Ministros, pugnando pela boa aplicação do presente Estatuto, de forma a contribuir com o enriquecimento material, moral e espiritual de todos;
- III. Denunciar a existência de qualquer turbação no seio da Igreja;
- IV. Contribuir, de forma livre e espontânea, com seus dízimos e ofertas, para fins de manutenção das obras da Igreja e implementação de programas assistenciais, de educação cristã, secular, de missões, de evangelismo e beneficentes;
- V. Prestar ajuda, quando necessário for, à Igreja e aos demais membros;
- VI. Comparecer às Assembleias, sempre que houver convocação;
- VII. Manter disciplina pessoal e coletiva, dentro dos princípios cristãos, zelando, inclusive, pelo patrimônio moral e espiritual da Igreja onde congrega e da Convenção;
- VIII. Cooperar, de forma voluntária, para o aumento e conservação do patrimônio da CONIECP;
- IX. Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo a todo ser humano, defendendo-o sob qualquer circunstância e em qualquer lugar.
- X. Comparecer sempre que for convocado, ou notificado.
- XI. Cumprir e acatar as decisões da Diretoria da CONIECP e as decisões das Assembleias Gerais.
- XII. Respeitar e cumprir, desde que previstas em Estatuto da CONIECP ou Estatuto da IECP, as ordens emanadas por: Diretor da CONIECP, Membro de Comissão, Superintendente da Regional e Pastor-Presidente da IECP onde congrega.
- XIII. Fazer uso da verdade ao prestar esclarecimentos, ao dar depoimentos, ou ao prestar ou dar testemunho.

Art. 35. Não haverá qualquer tipo de responsabilidade de qualquer um dos membros pelas obrigações assumidas pela CONIECP e nem qualquer participação no seu patrimônio, que se constituirá em direito exclusivo da associação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DOS TIPOS DE DISCIPLINAS

Art. 36. Estão os membros da CONIECP sujeitos às seguintes penalidades (disciplinas):

- I. Advertência, podendo ser verbal ou por escrito;
- II. Suspensão.
- III. Descredenciamento.
- IV. Exclusão.

Parágrafo Único - A aplicação das disciplinas serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade do caso e dos fatos.

Art. 37. A pena ou disciplina de Advertência verbal será aplicada de forma pessoal e particular acompanhada de aconselhamento. Podendo, caso a Diretoria ou o presidente julgue oportuno, fazê-lo perante a Assembleia Geral ou perante a IECF onde o sancionado congrega, de forma a coibir que a conduta advertida seja praticada por outrem.

Art. 38. A pena ou disciplina de Advertência por escrito seguirá de forma análoga o Art. 37, devendo ser registrada a reprimenda na ficha de cadastro do ministro.

Art. 39. A pena ou disciplina de Suspensão será aplicada pelo período de no mínimo um mês civil a no máximo três anos civis, ficando suspenso e impedido de exercer as atividades ministeriais e funcionais. Se exercer cargo, ou função na CONIECP ou em Filial da IECF será compulsoriamente exonerado.

I. A Diretoria divulgará através de Circular, informando as Filiais da IECF sobre suspensão imposta a ministro.

II. Será registrado na ficha do ministro a referida disciplina.

Art. 40. Descredenciamento é a perda do cargo de Ministro (Pastor, Presbítero, Evangelista, Missionário ou Missionária) voltando a condição de Membro.

I. Todo Descredenciamento acarretará em desligamento do rol de membros da CONIECP, porém não implicará na exclusão do rol de membros da IECP onde estiver vinculado.

II. Dependendo da gravidade além do descredenciamento, poderá ser acrescentado a penalidade de suspensão (Art. 39).

III. Será registrado na ficha do ministro o descredenciamento e será mudado o cargo para Membro.

Art. 41. Exclusão é a pena máxima que consiste em eliminar o faltoso do rol de membros. Esta pena deve ser aplicada quando o faltoso não demonstrar arrependimento, permanecendo na conduta incompatível, ou a sua permanência no rol de membros for prejudicial à imagem da CONIECP ou a imagem da igreja filiada, ainda se sua permanência for prejudicial a unidade da CONIECP ou da igreja filiada.

I. Toda exclusão acarretará também na exclusão do rol de Membros da IECP onde estiver vinculado.

II. Toda exclusão acarretará, concomitantemente, no descredenciamento;

SEÇÃO II

ÓRGÃO DISCIPLINADOR

Art. 42. As penalidades previstas no artigo 36, **serão aplicadas pela Diretoria da CONIECP**, mediante informação de qualquer um dos membros da Diretoria ou Ministérios (IECP) ou ainda nos casos de infringência ao Estatuto, serão aplicadas proporcionalmente de acordo com a gravidade da conduta, de forma a aperfeiçoar o membro na sua caminhada cristã.

§1º.- Para aplicar as penalidades previstas nos itens III e IV do Art. 36 será necessário convocar Assembleia Geral Extraordinária, onde se seguirá, de forma análoga, as instruções contidas no **Art. 48** nos **parágrafos** terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono.

§2º. - Consideram-se como faltas graves, as condutas previstas no presente Estatuto, as descritas e caracterizadas em Regimento Interno, que maculem a paz, a unidade, a pureza e a boa ordem da CONIECP, assim como as seguintes:

I. Desídia no desempenho das atribuições administrativas e eclesiásticas;

II. Descumprimento das decisões superiores;

- III. Atos de improbidade (**má índole, mau-caráter, falta de probidade**, isto é, falta de honradez, de integridade, de lisura);
 - IV. Mediante a prática de desonestidades, provocar discórdias e dissensões;
 - V. Deixar de cumprir com seus deveres;
 - VI. Usar bebida alcoólica ou outros produtos que causem dependência;
 - VII. Associar-se a sociedades secretas;
 - VIII. Deixar de atender às advertências ou solicitações, legais e previstas no Estatuto ou Regimento interno, recebidas da Diretoria da CONIECP ou de Diretor da CONIECP ou ainda da Liderança da IECF;
 - IX. Faltar com a verdade;
 - X. Responder agressivamente, agir, se expressar, por palavras ou gestos, de forma violenta, gritar ou responder com ofensa;
 - XI. Cometer adultério, fornicação, homossexualismo, lesbianismo, libertinagem;
 - XII. Descumprir no todo ou em parte o presente Estatuto;
 - XIII. Deixar de atender às solicitações quando Notificado;
 - XIV. Provocar tumultos nas reuniões ou Assembleias;
 - XV. Provocar, incitar, incentivar atos de rebelião ou ações para promover a desordem e o tumulto;
 - XVI. Não respeitar a ordem e o decoro, ao exercer o uso da palavra nas Assembleias ou reuniões;
- § 3º. Os casos omissos ou não listados acima serão analisados e julgados pela Diretoria, que determinará a devida aplicação disciplinar, de acordo com a sua competência.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 43. O procedimento disciplinar será instaurado mediante representação formulada por qualquer membro, dirigida à Diretoria da CONIECP, onde conterá minuciosa descrição da conduta a ser punida, a indicação das provas e a identificação e assinatura do representante.

I. A Diretoria da CONIECP analisará a representação formulada recebida e decidirá pela abertura ou não de Procedimento Disciplinar

II. Poderá ser instaurado procedimento disciplinar, tanto por iniciativa da IECF, quanto da CONIECP, independente de haver ou não denúncia formal, fins de apurar desvios ou indícios que possam caracterizar:

a. Malversação ou desvio de dinheiro ou outros valores;

b. Irregular aplicação dos recursos financeiros;

c. Negligência dolosa;

d. Manifesta infringência da finalidade da CONIECP OU DA IECF, caracterizada pela rebelião e desobediência ao Estatuto (da CONIECP e da IECF) e Regimento;

e. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Diretor da CONIECP ou da IECF no exercício da função;

f. Má gerência e má administração, comprovados ou apontados em relatórios e outros demonstrativos;

g. Desviar, retirar para si ou para outrem bens, dinheiro ou valores não autorizados pela Diretoria, e ou Ministério.

III. Qualquer membro da Diretoria, tanto da CONIECP quanto os da diretoria de filial de IECF, indiciado pelo procedimento disciplinar instaurado para prestar depoimento sobre responsabilidade administrativa, será afastado Pastor-Presidente em exercício, compulsória e imediatamente, de suas funções até solução final do Relatório a ser emitido pela Sindicância aberta pela comissão procedimento disciplinar;

IV. Quando o indiciado for o próprio Pastor-Presidente de Filial da IECF, este será afastado pelo Pastor-Presidente da CONIECP, compulsória e imediatamente, de suas funções até solução final do Relatório a ser emitido pela Sindicância aberta pelo procedimento disciplinar;

V. Em se tratando do Pastor-Presidente da CONIECP, segue-se o previsto no Art. 47

Art. 44. Instaurado o procedimento disciplinar, onde se assegurará ao membro, o contraditório e a ampla defesa, será este notificado para apresentar a sua contestação, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva intimação ou notificação.

I. A Diretoria da CONIECP estabelecerá as normas para instauração e funcionamento da COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (CEDIECP) para executar o procedimento disciplinar;

II. **Não será instaurado comissão disciplinar em casos de infringência notória ao Estatuto.** Nestes casos a Diretoria deliberará pela aplicabilidade das penalidades do Art. 36, de acordo com o caso e a sua gravidade.

Parágrafo Único - Instaurado procedimento disciplinar contra qualquer membro da Diretoria ou Ministro de qualquer espécie, será ele afastado de suas funções, até decisão final do órgão competente.

Art. 45. Após o prazo previsto para a defesa conforme Art. 44, apresentada ou não a defesa, o Pastor-Presidente da CONIECP, juntamente com a Diretoria, deliberará:

I. Pela aplicação das penalidades previstas no Art. 36, itens I ou II ou;

II. Pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando decidir por excluir ou descredenciar o acusado.

Art. 46. Não havendo convencimento da existência de culpa ou de indício de que o membro seja o seu autor, bem como diante da ocorrência de legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito e estrito cumprimento do dever legal, o Pastor-Presidente da CONIECP, depois de deliberação com demais membros da Diretoria, julgará improcedente a representação.

Art. 47. Tratando-se de acusações contra o Pastor-Presidente da CONIECP, será a representação dirigida ao Vice-Presidente, obedecendo os termos do Art. 25.

SEÇÃO IV

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBRO

Art. 48. Perderá a condição de membro aquele que:

I. Solicitar o seu desligamento da CONIECP ou da Igreja filiada onde se encontrar vinculado ou se transferir para outro Ministério;

II. Por morte ou desaparecimento;

III. Deixar de pautar a sua vida particular dentro dos princípios cristãos, bem como pelo descumprimento da doutrina adotada pela Igreja filiada onde congrega ou pela Convenção, das leis, da moral, dos bons costumes e dos requisitos descritos no presente Estatuto;

IV. Praticar ou incorrer em condutas incompatíveis com os princípios cristão;

§1º - Consideram-se condutas incompatíveis com os princípios cristãos, as descritas nos itens constantes no §2º do Art. 42 e ainda, as caracterizadas nos seguintes dispositivos bíblicos:

- a. Livro de Êxodo, capítulo 20;
- b. Livro de Levítico, capítulo 18:22-24 e 20:13;
- c. 1 Samuel, capítulo 15:23;
- d. Romanos, capítulo 13:1-7;
- e. Gálatas, capítulo 5.19-21;
- f. Apocalipse, capítulo 22:15.

§2º - Ocorrendo uma ou mais das hipóteses descritas e caracterizadas nos incisos III, IV e no § 1º do presente artigo, e deliberando a Diretoria da CONIECP pela EXCLUSÃO ou Descredenciamento do Membro, a decisão será submetida à Assembleia Geral Extraordinária.

§3º - Uma vez reunida a Assembleia Geral Extraordinária será concedida ao membro ampla defesa, onde poderá apresentar provas legais em sua defesa. Caso o acusado não compareça a seção, a Assembleia Geral julgará o membro acusado à revelia, dando a sentença definitiva.

§4º - O prazo para a defesa do membro não poderá ser superior a 01 (uma) hora, para a defesa propriamente dita, podendo ter até mais 20 (vinte) minutos para a réplica.

§5º - Deliberando a Assembleia pela exclusão do membro, perderá ele o cargo e o Ministério porventura exercidos, devendo restituir à Secretaria da CONIECP, a sua identidade de membro.

§6º - Deliberando a Assembleia pela manutenção da condição de membro, permanecerá este em seu cargo e/ou Ministério, restando resolvida definitivamente as acusações contra ele formuladas.

§7º - Deliberando a Assembleia por uma Advertência será lançada em ficha de membro para registro, permanecerá este em seu cargo e/ou Ministério, estando resolvida definitivamente as acusações contra ele formuladas.

§8º - Deliberando a Assembleia por uma Suspensão com descredenciamento será lançada em ficha de membro para registro, perderá ele o cargo e/ou Ministério, se ocupar cargo de liderança ou de diretoria será exonerado imediatamente, e restituirá à Secretaria da CONIECP, a sua identidade de membro.

§9º - Deliberando a Assembleia por uma Suspensão sem descredenciamento será lançada em ficha de membro para registro, se ocupar cargo de liderança ou de diretoria será exonerado imediatamente.

Art. 49. Ao membro excluído ou descredenciado será reservado o direito de regresso aos quadros da Igreja, mediante reconciliação, desde que demonstre manifesto arrependimento das faltas causadoras da sua exclusão ou descredenciamento. Para tanto, deve apresentar requerimento fundamentado a Diretoria da CONIECP.

I. O prazo mínimo para apresentar o requerimento fundamentado, descrito no caput do Art. 49, será de pelo menos três anos, contados à partir da AGE que decidiu pela exclusão ou descredenciamento;

II. A Diretoria da CONIECP analisará o pedido, e se esta julgar procedente, submeterá o pedido para decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO V

DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 50. As Igrejas filiadas, dirigidas por Pastores-Presidentes, com sede em todo território nacional, regida por seu Estatuto próprio e com recursos independentes, são subordinados ao da CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL. Sendo seus órgãos, seus recursos e seus patrimônios integrantes do complexo da CONIECP.

§ 1º - As Congregações mantidas por Filiais da IECP, poderão ser transformadas em igrejas com CNPJ filial da IECP matriz, e deste modo passarão a ser administradas e filiadas à CONIECP, desde que:

- a. Tenha no mínimo 40 membros; e
- b. A Diretoria da CONIECP assim delibere;

SEÇÃO I

CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO DE IGREJA

Art. 51. São condições essenciais para que uma Igreja seja admitida e mantida como filiada da CONIECP:

- I. Estar legalmente constituída perante os órgãos públicos competentes;
- II. Aceitação voluntária dos princípios estabelecidos no presente Estatuto;

- III. Estar rigorosamente em dia com as suas obrigações perante os órgãos públicos e com a Convenção;
- IV. Deliberação favorável da Diretoria da CONIECP;
- V. Ter, no mínimo, 40 (quarenta) membros filiados;
- VI. Estar rigorosamente em dia com a contribuição social estabelecida no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre a renda bruta de cada Igreja filiada.

SEÇÃO II

PROIBIDO AS IGREJAS FILIADAS

Art. 52. É vedado às Igrejas filiadas à CONIECP:

- I. Receber ministros ou membros de uma Igreja filiada atingidos por medida disciplinar;
- II. Apoiar, em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes por acaso existentes ou que venham a existir em qualquer região eclesiástica da mesma fé e ordem, que pertençam ou não à CONIECP;
- III. Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
- IV. Vincular-se ou se manter vinculado a qualquer movimento que contrarie os princípios cristãos, ou que promovam alterações na forma e liturgias presentes na IECP;
- V. Vincular-se a uma outra convenção de caráter nacional ou de caráter geral, com abrangência e prerrogativas da CONIECP
- VI. Exercício isolado do Ministério, sem vínculo à CONIECP;
- VII. Descumprir as normas estatutárias, regimentais e demais resoluções da CONIECP.

SEÇÃO III

COMPETE ÀS IGREJAS FILIADAS

Art. 53. É da competência das Igrejas filiadas à CONIECP:

- I. Como função primordial, promover a divulgação da Palavra de Deus, com vistas à conversão do ser humano ao Cristianismo;
- II. Encaminhar à CONIECP todos os relatórios exigidos pela diretoria da CONIECP, cumprindo os prazos estabelecidos;
- III. Zelar pelo patrimônio moral, intelectual e material da CONIECP;

IV. Propor alterações ao presente Estatuto, bem como elaborar propostas, com vistas à elaboração do Regimento interno da CONIECP;

V. Elaborar, supervisionar e encaminhar à CONIECP planos administrativos, com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades;

VI. Congregar seus membros, de forma a cumprir o presente Estatuto e os princípios bíblicos e cristãos.

TÍTULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS E MODO DE APLICAÇÃO

Art. 54. Se constituem em receitas da CONIECP e que serão utilizadas como fonte de recursos para o desempenho de suas atividades, os dízimos, as ofertas, as doações, contribuições voluntárias, aplicações financeiras ou outros meios legais e lícitos de captação de recursos.

Parágrafo Único – Se constitui, também, em receita da CONIECP, a contribuição social prevista no inciso VI do artigo 51 do presente Estatuto.

Art. 55. Toda receita auferida pela CONIECP passará a ser parte integrante do seu patrimônio, cuja movimentação financeira e contábil será registrada nos termos da legislação vigente em cada época e que assegurem a sua exatidão e controle.

Parágrafo Único - Uma vez incorporada a receita ao patrimônio da CONIECP, nenhum direito poderá ser alegado por qualquer um de seus colaboradores.

Art. 56. Toda e qualquer movimentação financeira da CONIECP somente poderá ser aplicada na República Federativa do Brasil, para fins exclusivos de suas atividades, nos termos da legislação vigente e através de instituição bancária ou de crédito existente no território nacional, através de conta em nome da CONIECP. A escolha da instituição será do Pastor-Presidente da CONIECP.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibido toda e qualquer aplicação, movimentação ou uso de contas em nome de terceiros.

Art. 57. Não haverá qualquer responsabilização da CONIECP ou qualquer um de seus membros por obrigações pessoais assumidas por qualquer um de seus

administradores ou Ministros, ficando a receita da entidade vinculada apenas para a cobertura dos gastos para o exercício de suas atividades primordiais.

Parágrafo Único - Fica vedado, por parte da CONIECP a concessão de avais e fianças, bem como assumir qualquer tipo de garantia ou obrigação em favor de qualquer um de seus membros ou Igrejas filiadas e que sejam estranhos às suas finalidades.

Art. 58. Ocorrendo a hipótese de uso indevido dos recursos financeiros da CONIECP, por qualquer um de seus administradores, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para fins de deliberação das providências a serem tomadas contra o infrator, bem como pela pertinência das providências cíveis e criminais que se fizerem necessárias, sendo vedada a omissão.

Art. 59. Fica vedada a remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens oriundas da receita ou do patrimônio da CONIECP a qualquer um dos membros da Diretoria ou membro de qualquer Ministério.

§1º - A título de prebenda, receberá o Pastor-Presidente da CONIECP, mensalmente, a importância de dois salários mínimos nacional, podendo este valor ser aumentado até o valor máximo de 10 salários mínimos nacional, desde que haja aprovação por mais de 2/3 do plenário reunido em AGE, e parecer favorável da maioria absoluta da Diretoria da CONIECP.

§2º - Ficará sob a responsabilidade da CONIECP, as despesas e os gastos efetuados pelo Pastor-Presidente ou qualquer outro administrador no estrito exercício de suas funções administrativas ou eclesiais conforme já definido nos parágrafos do Art. 19.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio da CONIECP, administrado pela Diretoria, conforme competências definidas no presente Estatuto, será formado por bens móveis e imóveis, que serão adquiridos através de compra, permuta, doação, posse, usucapião ou legado e que serão registrados sob a sua titularidade e sobre os quais exercerá toda posse e domínio.

Art. 61. Aquele que, por força de contrato, sempre escrito, acordo ou convenção, ou por qualquer outro meio legal, estiver na posse de qualquer dos bens pertencentes à CONIECP, ficará obrigado a restituí-lo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, quando imóveis e 15 (quinze) dias, quando móveis, nas proporções em que forem cedidos.

§1º - Ocorrendo qualquer disponibilidade do patrimônio da CONIECP a terceiros, será obrigatória a realização de contrato escrito, devendo nele constar cláusula de depósito.

§2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará ao infrator à responsabilização sobre o bem objeto do negócio jurídico, além de multa a ser aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, em quantia nunca inferior a 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 62. Somente mediante autorização da Assembleia Geral poderá ocorrer a alienação e a oneração do patrimônio da CONIECP.

Art. 63. Todos os contratos escritos, escrituras de compra e venda ou qualquer documento relativamente a bens imóveis, tanto para compra, quanto para a venda deverão ser firmados por todos os membros da Diretoria.

Art. 64. Fica expressamente vedada a titularidade sobre o patrimônio da CONIECP por qualquer um de seus administradores, Ministros ou membros, mesmo que provisoriamente.

Art. 65. Ocorrendo a dissolução da CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL, todo o seu patrimônio será doado a IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL, CNPJ 29.178.753/0001-73.

Art. 66. Nenhum direito ou participação terá o membro ou Igreja filiada que for excluído, sobre o patrimônio da CONIECP, aí incluída a sua receita, restando descaracterizadas toda e qualquer pretensão de direitos por parte do membro excluído.

Parágrafo Único - O membro ou Igreja filiada somente terá o direito de usar e reivindicar direitos contra terceiros relativamente ao patrimônio da CONIECP, desde que processualmente possíveis.

Art. 67. Será nulo de pleno direito todo e qualquer negócio jurídico que contrarie as leis civis e ao presente Estatuto.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 68. Ressalvados os impedimentos legalmente previstos e outros constantes neste Estatuto, qualquer membro poderá inscrever-se na qualidade de candidato, a qualquer

cargo da CONIECP, mediante requerimento protocolado na Secretaria com antecedência de 90 (noventa) dias da realização das eleições.

§1º - Será considerado eleito o candidato a Pastor-Presidente e sua respectiva Diretoria que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos. Esta regra se aplica também ao Conselho Fiscal.

§2º - Na hipótese de um segundo escrutínio, concorrerão apenas as duas chapas que obtiverem mais votos.

§3º - Havendo candidato único, a eleição será feita por aclamação.

§4º - Para a apuração dos votos, a Mesa Diretora será composta por 05 (cinco) diferentes membros das Igrejas filiadas, formando a Comissão Eleitoral ou Comissão de Eleição, é vedada a duplicidade. Sendo da responsabilidade do presidente da Comissão Eleitoral proceder às Eleições da Diretoria da CONIECP e do Conselho Fiscal.

§5º - Os eleitos serão empossados pela Comissão Eleitoral, após a proclamação dos resultados, na última sessão da Assembleia Geral Ordinária.

§6º - As eleições serão realizadas sempre no segundo domingo do mês de Janeiro, assim o mandato se iniciará no segundo domingo do mês de janeiro do primeiro ano de mandato e encerrar-se-á no segundo domingo do mês de janeiro do quarto ano do mandato. Exemplo: Mandato de três anos (2018-2020), será do segundo domingo de janeiro 2018 ao segundo domingo de janeiro 2021.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 69. A votação será em cédula de papel e apuração manual, contagem de voto, cédula a cédula. Podendo, caso haja, e seja aprovado por maioria dos presentes na Assembleia, empregar sistema eletrônico.

Art. 70. Poderão votar pelo sistema manual ou eletrônico somente os convencionais registrados na CONIECP até 90 dias antes das eleições e cujos nomes estiverem inscritos nas seções e respectivas folhas de votação, previamente apresentadas pela Secretaria da CONIECP.

SEÇÃO I

DAS NULIDADES

Art. 71. Na aplicação das regras contidas no presente Estatuto ou qualquer norma, se atenderá sempre aos fins e resultados a que elas se dirigem, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo Único – A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 72. É nulo o voto:

- I. Efetuado por convencional que utilizar falsa identidade ou se faça passar por outro;
- II. Na hipótese de erro, dolo, simulação ou fraude, cometidas contra qualquer um dos candidatos, em benefício de qualquer um deles;
- III. Daquele que não ostentar a qualidade de membro da CONIECP;
- IV. Quando um membro se utilize de qualquer meio ilícito capaz de causar prejuízo a qualquer um dos candidatos.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 73. A propagação da candidatura aos cargos eletivos da CONIECP somente é permitida após a aprovação e publicação do nome do candidato em Boletim Interno próprio.

Art. 74. Não será tolerada propaganda ou divulgação de mensagem de candidato:

- I. Que atribua falsamente a outro candidato fato definido como crime, ofensivo à sua reputação, dignidade ou decoro;
- II. Que efetue a realização de programas pela mídia, cultos de ação de graças, congressos, convenções e inaugurações;
- III. Que divulgue ou contrate cantores, bandas ou pregadores, com o objetivo de, ao ensejo do evento, propagar a sua candidatura.

Art. 75. O descumprimento no disposto nos artigos antecedentes acarretará, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Invalidação do registro do candidato infrator e de todos os seus indicados;

III. Se o conhecimento se der após as eleições, a perda dos votos, além do pagamento da multa, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por cada dia que durou a infração.

Art. 76. A representação que denunciar as infrações deverá ser instruída com a indicação de provas, dos indícios e circunstâncias que motivaram a denúncia, sendo legitimado para tanto qualquer convencional regularmente inscrito.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. São nulos de pleno direito quaisquer disposições, atos, decisões e resoluções que, total ou parcialmente contrariem o presente Estatuto, as Leis e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 78. A CONIECP poderá ser extinta somente por sentença judicial transitada em julgado ou por APROVAÇÃO de 2/3 (dois terços) dos seus membros, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - Ocorrendo a dissolução da CONIECP, é obrigatório o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela instituição.

Art. 79. Ocorrendo a dissolução da CONIECP, depois de quitados todos os compromissos e realizada a apuração de haveres, o seu patrimônio será revertido exclusivamente em benefício da IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL, CNPJ 29.178.753/0001-73.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O Mandato da atual diretoria será cumprido respeitando a eleição realizada em 07/01/2018, assim cumprirá o mandato de 4 anos, encerrando-se em 09/01/2022.

Art. 81. Desde já, ficam revogadas eventuais disposições em contrário, passando a vigorar o presente Estatuto após a aprovação em Assembleia Geral e a partir da publicação do seu registro em cartório competente, elegendo-se o foro regional da Cidade de Resende para dirimir eventuais dúvidas suscitadas na sua interpretação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2019.

Secretário Geral da CONIECP

Advogado OAB XXXX

Presidente da CONIECP